



## CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.813.966/0001-00 – Inscrição Estadual: Isento  
[www.cmimbedeminas.mg.gov.br](http://www.cmimbedeminas.mg.gov.br) – [camaraimbedeminas2018@hotmail.com](mailto:camaraimbedeminas2018@hotmail.com)

### **RESOLUÇÃO Nº 131/2022**

De 13 de outubro de 2022

PUBLICADO EM

14/10/22

**“Dispõe sobre as alterações da Resolução Nº 125/2019 e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Imbé de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a possibilidade e necessidade de alterações significativas na Resolução Nº 125/2019, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais do Poder Legislativo do Município de Imbé de Minas/MG”;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Corrigir e Revisar em 36,00 % (trinta e seis por cento) o Anexo III da Resolução Nº 125/2019;

**Art. 2º** - Acrescentar na nomenclatura do caput do artigo 18 da Resolução Nº 125/2019 a discriminação “Progressão por Titulação”, e a Progressão Horizontal, portanto o caput do artigo 18 assim discorrerá:

...

**Art. 18** – Das Progressões Horizontal e por Titulação:

**§ 1º** - Progressão Horizontal - é a promoção dos(as) servidores(as) ao grau imediatamente superior, na mesma classe.

I – Os(as) ocupantes do cargo público terão direito á progressão horizontal ao grau imediatamente superior, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 01.813.966/0001-00 – Inscrição Estadual: Isento

[www.cmimbedeminas.mg.gov.br](http://www.cmimbedeminas.mg.gov.br) – [camaraimbedeminas2018@hotmail.com](mailto:camaraimbedeminas2018@hotmail.com)

a) haver completado 730 (setecentos e trinta) dias de exercício efetivo no cargo acrescido um percentual de 2,00 % (dois por cento) limitado a letra "F".

§ 2º - Progressão por Titulação – é a promoção do profissional, do nível que ocupa para o nível subsequente, dentro da mesma série de classe, correspondente à habilitação de nível adquirido, relacionado à área de Educação.

I – o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) e comissionado(a) fará jus a gratificação especial por conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido para o seu cargo, e desde que, com este esteja diretamente relacionado, nos seguintes limites:

a) curso de graduação de nível superior/tecnólogo: 10% (dez por cento) do vencimento base;

b) curso de especialização (stricto ou latu sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 15% (quinze por cento) do vencimento base;

c) curso de mestrado, com dissertação aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 20% (vinte por cento) do vencimento base;

d) curso de doutorado com tese aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente: 30% (vinte por cento) do vencimento base;

§ 1º – É vedada a acumulação das gratificações especiais de que trata o caput deste artigo, devendo ser concedida a(o) servidor(a) público(a) municipal somente a gratificação de maior percentual.

§ 2º – Os títulos comprobatórios da escolaridade deverão ser apresentados pelos(as) servidores(as) públicos(as) municipais a Diretoria Administrativa acompanhados do respectivo requerimento.

...

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Resolução Nº 125/2019.

Imbé de Minas, 13 de outubro de 2022.

**SINVAL MARTINS DA SILVA NETO**  
Vereador/Presidente da Câmara